LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.03316-5/2023

PROCESSO: **LI.01593-1/2023**
VALIDADE: **17/08/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS SPE LTDA | 33.910.034/0001-72

EMPREENDIMENTO

NOME

CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS COMPOSTA POR 05 (CINCO) USINAS, COM A SEGUINTE CARACTERIZAÇÃO: UFV BOM JESUS I, COM POTÊNCIA DE 39,18 MW; UFV BOM JESUS II, COM POTÊNCIA DE 39,18 MW; UFV BOM JESUS III, COM POTÊNCIA DE 39,18 MW; UFV BOM JESUS

Capacidade Instalada Total: 195,9 MW / Área Total dos Parques: 353,028 ha

ATIVIDADES

ATIV.13324 - CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 353,028 ha / Capacidade Instalada: 195,9 MW

Município:

Bom Jesus (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°08'20.41"S / 44°20'54.39"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **17/08/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 13/09/2023 às 13:52
[1uSgTT8l7UsptrfxI9lITMR3bscvgRtTCMmHs6oKTOZd60BaazZbj9JxMAkQDVUU]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/09/2023 às 14:11
[T3GDk8wvRAwGNOJdXCz7b74XxEnXWg0q4bg75w8zIipaseJgdfh0U1KKk33ZWas6]

Emitido eletronicamente em 13/09/2023 14:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55509-9/2023.E1B8.1397.C5EB]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Projeto de Drenagem de águas pluviais, acompanhado de ART/CREA-PI	60 dias (12/11/2023)	Não Atendida
C2. Apresentar Projeto de Terraplanagem, acompanhado de ART.	60 dias (12/11/2023)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 13/09/2023 às 13:52
[1uSgTT8l7UsptrfxI9lITMR3bscvgRtTCMmHs6oKTOZd60BaazZbj9JxMAkQDVUU]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/09/2023 às 14:11
[T3GDk8wvRAwGNOJdXCz7b74XxEnXWg0q4bg75w8zIipaseJgdfh0U1KKk33ZWas6]

Emitido eletronicamente em 13/09/2023 14:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55509-9/2023.E1B8.1397.C5EB]

OBSERVAÇÕES

Esta Licença de Instalação não autoriza a supressão vegetal, manejo de fauna, uso de recursos hídricos ou intervenções em áreas uso restrito, devendo para tanto o empreendedor requerer autorizações específicas para estas finalidades.

O empreendedor deverá, em caso de emissão de autorização para fins de supressão vegetal, instalar os dispositivos de drenagem, concomitante a esta ação, assim como realizar o treinamento dos colaboradores para manejo de fauna durante a execução da supressão.

Recomenda-se que, no decorrer da supressão vegetal esteja no local equipe habilitada para manejo de fauna silvestre.

Em face de Licença de Operação deverá o empreendedor apresentar os Relatórios Ambientais atinentes aos Programas Ambientais executados na fase de instalação.

O empreendedor deverá apresentar proposta de Reposição Florestal, a luz do que dispõe a IN SEMAR Nº05/2020.

O empreendimento contemplado por esta Licença de Instalação compreende:

CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BOM JESUS composta por 05 (cinco) usinas, com a seguinte caracterização: UFV Bom Jesus I, com potência de 39,18 MW; UFV Bom Jesus II, com potência de 39,18 MW; UFV Bom Jesus III, com potência de 39,18 MW; UFV Bom Jesus IV, com potência de 39,18 MW; e UFV Bom Jesus V, com potência de 39,18 MW, totalizando 195,90 MW de potência instalada.

Teresina (PI), 13/09/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 13/09/2023 às 13:52
[1uSgTT8l7UsptrfxI9lITMR3bscvgRtTCMmHs6oKTOZd60BaazZbj9JxMAkQDVUU]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/09/2023 às 14:11
[T3GDk8wvRAwGNOJdXCz7b74XxEnXWg0q4bg75w8zIipaseJgdfh0U1KKk33ZWas6]

Emitido eletronicamente em 13/09/2023 14:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55509-9/2023.E1B8.1397.C5EB]